

TERMO DE REFERÊNÇA Nº 5118 PARA CONTRATAÇÃ DE PESSOA FÍSICA
PROCESSO DE SELEÇÃ - EDITAL Nº 060/2017
CONSULTOR POR PRODUTO
DATA DE CRIAÇÃ: 14/07/2017

1. PROJETO

Desenvolvimento de Metodologias Institucionais destinadas à Consolidaçã da Educaçã Superior como Fator de Desenvolvimento Sustentável do Brasil.

2. ENQUADRAMENTO

2.1 RESULTADOS

Resultado 1.4 - Resultado 1.4. Estratêgias organizacionais e mecanismos técnico-operacionais elaborados e validados para aplicaçã nos processos de implantaçã e avaliaçã de polítics/programas de educaçã, na área de saúde, desenvolvidos pela SESU

2.2 ATIVIDADES

Atividade 1.4.5 - Realizar estudos e apresentar propostas sobre atualizaçã e modernizaçã dos processos de implantaçã e avaliaçã de polítics/programas de educaçã na área de saúde desenvolvidos pela SESU.

3. JUSTIFICATIVA

A Comissã Nacional de Residênci Médica Multiprofissional em Saúde - CNRMS é coordenada conjuntamente, pelo Ministério da Saúde – MS e o Ministério da Educaçã - MEC. Dentre suas atribuiçõs, destacam-se a avaliaçã e a regulaçã dos programas de Residênci em Área Profissional da Saúde e o credenciamento das instituiçõs para ofertar os programas Residênci em Área Profissional da Saúde.

No âmbito do MEC, a Coordenaçã-Geral de Residênci em Saúde – CGRS, da Diretoria de Desenvolvimento da Educaçã em Saúde – DDES, da Secretaria de Educaçã superior, é o departamento responsável pelas atribuiçõs acima. No exercício dessas funçõs, a CGRS identificou dificuldades de duas naturezas principais.

A primeira delas diz respeito à construçã desordenada e pouco especializada do arcabouço normativo que rege a residênci multiprofissional. Lacunas normativas, regulamentaçã excessiva ou insuficiente, pontos obscuros e contradiçõs nas normas que regem a residênci multiprofissional em saúde são regularmente constatados pela CGRS.

Tal situaçã se explica, em parte, em razã da formaçã não-jurídica da CNRMS, que vislumbra as questõs de sua competênci sob a ótica precipuamente do profissional de saúde. A legislaçã que rege a residênci multiprofissional em saúde carece de um olhar jurídico especializado sobre o conjunto normativo da matéria, no qual se destacam a Lei n. 11.129/2005, a Portaria MEC/MS n. 1.077/2009, a Portaria MEC/MS 1.320/2010, a Portaria MEC/MS 2.117/2005 e as Resoluçõs da própria CNRMS, dentre outras. A análise deverá focar tanto no levantamento das fragilidades, obscuridades e contradiçõs existentes quanto na proposiçã de soluçõs para estas questõs, inclusive por meio de eventual complementaçã e/ou revisã do arcabouço normativo.

Cabe mencionar que a CNRMS é frequentemente acionada pela via judicial para posicionar-se quanto à legislaçã que norteia sua atuaçã. Deste modo, é essencial que os questionamentos e as decisõs emitidas em juízo integrem a análise crítica a ser realizada e balizem as soluçõs apresentadas.

A segunda dificuldade diz respeito à compreensã e interpretaçã das normas que regem as residênci em saúde pelas próprias instituiçõs ofertantes. Observa-se que a linguagem jurídica e o alto grau de detalhamento de algumas normas, em especial as que dizem respeito ao credenciamento e descredenciamento de programas de residênci multiprofissional e de instituiçõs ofertantes causam dúvidas que obstam à atuaçã harmônica entre estas e a CNRMS.

Assim, é pertinente a elaboraçã de manual relativo aos processos de credenciamento ou descredenciamento de programa e de residênci médica, com linguagem simples e clara, esquematizaçã de procedimentos legais e esclarecimento às dúvidas mais frequentes. Referido manual oferecerá diretrizes transparentes e unificadas as instituiçõs de residênci em saúde e demais interessados, além de favorecer o incremento da eficiênci da CGRS/SESU.

Nesse contexto, conclui-se pela importância da investigação jurídica das normas vigentes que tratam da residência multiprofissional em saúde e residência em área profissional da saúde, de modo a, de uma parte, sanar os problemas identificados, e de outra, oferecer às instituições em saúde um documento orientador dos processos de credenciamento e descredenciamento de instituições e de programas de residência.

4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Consultoria especializada para desenvolvimento de estudos sobre o conjunto normativo da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, com vistas a sanar dificuldades encontradas pela SESu na coordenação da Comissão, bem como subsidiar a Secretaria no processo de aperfeiçoamento do marco regulatório da Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

5.1 Especificação (Consultor Especializado)

Atividade 1.1: Selecionar e ordenar o conjunto normativo da residência em área profissional da saúde segundo o critério da evolução temporal, incluindo leis, portarias interministeriais, decretos e resoluções da CNRMS.

Atividade 1.2: Selecionar e ordenar o arcabouço normativo da residência em área profissional da saúde segundo o critério de pertinência temática e hierarquia legal, excluindo aquelas cuja vigência se encerrou.

Atividade 2.1: Levantar o conjunto de processos judiciais em que a CNRMS foi parte nos últimos três anos.

Atividade 2.2: Identificar os processos por tema e argumentos dos demandantes, destacando os mais recorrentes e o desfecho judicial da matéria.

Atividade 2.3: Analisar as decisões judiciais temporárias e definitivas nos processos em que a CNRMS foi parte e o impacto causado nas atividades da CNRMS.

Atividade 3.1: Analisar as normas da CNRMS contestadas judicialmente nos processos objeto do Produto 2 e apontar as possíveis fragilidades, lacunas normativas e pontos controversos verificados.

Atividade 3.2: Propor sugestões de solução para os problemas apontados no item anterior, inclusive com propostas de alterações normativas, quando cabível.

Atividade 4.1: Levantar as principais dúvidas e dificuldades observadas quanto ao credenciamento e descredenciamento de instituições ofertantes e ao processo de regulação dos programas de residência em área profissional da saúde.

Atividade 4.2: Elaborar e analisar gráficos e/ou fluxos representativos dos processos de credenciamento e descredenciamento de instituições ofertantes e do processo de regulação dos programas de residência em área profissional da saúde.

Atividade 4.3 - Propor conteúdo orientador sobre as diretrizes de aplicação da legislação sobre os processos de credenciamento de instituições e do processo de regulação dos programas de residência em área profissional da saúde, incluindo recomendações dirigidas à CNRMS.

6. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

A. Formação Acadêmica

A.1 Formação acadêmica (Consultor Especializado)

Nível superior completo, devidamente reconhecido pelo MEC, na área de Direito ou Educação, com especialização *latu sensu* na área de direito ou educação. Desejável especialização *stricto sensu* na área de ciências sociais aplicadas, preferencialmente na área jurídica.

B. Exigências Específicas

B.1 Exigências específicas (Consultor Especializado)

Experiência mínima de três anos em gestão de políticas públicas na área da saúde e/ou na área de educação, e/ou em atividades relacionadas a mapeamento de processos de trabalho/corpo normativo, com experiência em elaboração de documento técnico.

7. PRODUTOS OU RESULTADOS PREVISTOS

7.1 Produtos (Consultor Especializado)

Qtd. Parcelas: 4

ENQUADRAMENTO	DESCRIÇÃO DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	PRAZO DE ENTREGA
1.4.5	Produto 1: Documento técnico contendo estudo analítico sobre o conjunto normativo da CNRMS, contextualizando a sua criação, situando no panorama histórico e posicionando no sistema jurídico existente.	R\$ 14,500.00	45 dias após a assinatura do contrato
1.4.5	Produto 2: Documento técnico contendo estudo analítico das decisões judiciais favoráveis e desfavoráveis obtidas pela CNRMS nos últimos três anos, ressaltando os impactos positivos e negativos em sua atuação.	R\$ 13,700.00	110 dias após a assinatura do contrato
1.4.5	Produto 3: Documento técnico contendo estudo analítico do arcabouço normativo da CNRMS, apontando os pontos frágeis, incluindo proposição de possíveis alterações, retificações ou revogações normativa parcial ou total.	R\$ 13,500.00	180 dias após a assinatura do contrato
1.4.5	Produto 4: Documento técnico contendo estudo propositivo de conteúdo orientador sobre diretrizes de aplicação da legislação e suas propostas de reforma, bem como explicações acerca dos processos de credenciamento de instituições e do processo de regulação dos programas de residência em área profissional da saúde, incluindo recomendações dirigidas à CNRMS.	R\$ 14,300.00	240 dias após a assinatura do contrato

8. VALOR GLOBAL

8.1 Valor global (Consultor Especializado)

R\$ 56.000,00

9. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO

9.1 Local de entrega/realização (Consultor Especializado)

Brasília

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 Prazo de execução (Consultor Especializado)

Data de Início: Data da assinatura do contrato

Período até: 8 meses

Data de Término: 14/03/2018

11. NÚMERO DE VAGAS

11.1 Número de vagas (Consultor Especializado)

1 vaga(s)

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Requisitos Mínimos de Qualificação do Contratado

Nível superior completo, devidamente reconhecido pelo MEC, na área de Direito ou Educação, com especialização *latu sensu* na área de direito ou educação. Desejável especialização *stricto sensu* na área de ciências sociais aplicadas, preferencialmente na área jurídica.

Experiência necessária:

Experiência mínima de três anos em gestão de políticas públicas na área da saúde e/ou na área de educação, e/ou em atividades relacionadas a mapeamento de processos de trabalho/corpo normativo, com experiência em elaboração de documento técnico.

Conhecimentos ou habilidades desejáveis:

Experiência em acompanhamento de políticas públicas voltadas para saúde ou/e educação.

Experiência em elaboração de pareceres e interpretação de leis voltadas para educação e/ou saúde;

Experiência em atividades relacionadas à gestão administrativa e/ou mapeamento de processos de trabalho, com experiência em elaboração de documento técnico.

Conhecimento e habilidade em informática.

Experiência relacionada com a legislação de programas de residências em saúde.

13. CONSIDERAÇÕES

Não se aplica.